

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIV 07/2023

ACESSO VIÁRIO E ESTACIONAMENTO - QS 408 AE 3 CRECHE - SAMAMBAIA

Processo: SEI nº 00390-00003399/2023-11

Elaboração: Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)

Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)

Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).

Coordenação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC//SEADUHSEDUH)

Supervisão: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)

Interessado: Administração Regional de Samambaia

Endereço: QS 408 AE 3 Creche - Samambaia

1. Disposições Iniciais

- **1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- **1.2.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de acesso viário e estacionamento, na QS 408 AE 3 em frente à Escola Classe 08, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00080-00060977/2023-92 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional de Samambaia;
- **1.3.** Esta DIV 07/2023 é fundamentada no artigo 2º da <u>Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022</u>, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.4. Este documento define: Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Ciclovia, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano e Redes de Infraestrutura;
- **1.5.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 07/2023 serão disponibilizados no <u>Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB)</u> e no <u>Geoportal</u>;
- 1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas Figuras 1 e 2;

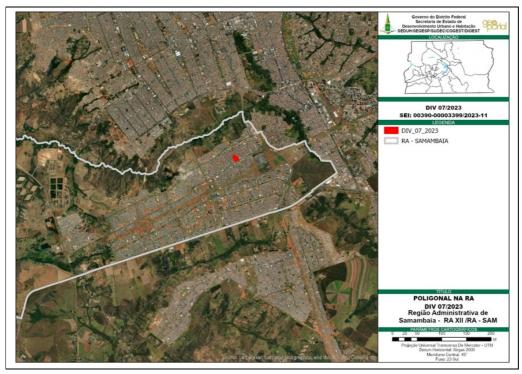


Figura 1: Localização da poligonal da DIV 07/2023 na RA – Fonte: Geoportal/SEDUH.



Figura 2: Localização da poligonal da DIV 07/2023 - Fonte: Geoportal/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária para a implantação de via de acesso e estacionamento próximo a escola, localizada na quadra QS 408 A3 CRECHE de Samambaia - RA XII;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- **2.7.** Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.
- 3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT

3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela <u>Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009</u>, atualizada pela <u>Lei Complementar nº 854</u>, de 15 de outubro de 2012, está inserido na Zona Urbana Consolidada – ZUC, conforme indicado na **Figura 3**;

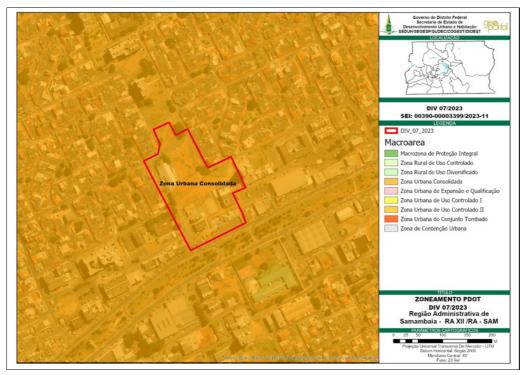
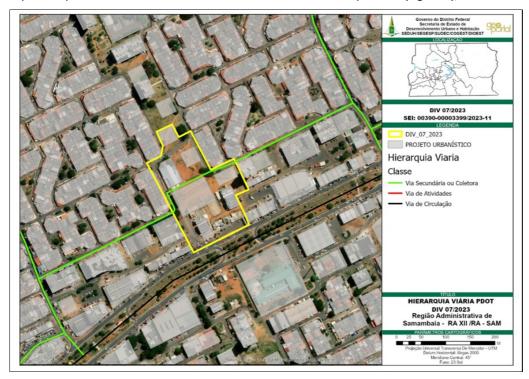


Figura 3: Enquadramento no PDOT. Fonte: Geoportal/SEDUH

- **3.2.** Segundo o artigo 72 do PDOT, a ZUC "é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários";
- **3.3.** O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:
 - "I promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
 - II otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...] (PDOT/2012)".
- **3.4.** O sistema viário que circunda a poligonal é predominantemente local sendo que uma "Via secundária ou Coletora" cruza a área de estudo e uma "Via de Circulação", 1ª Avenida Norte, que possui maior fluxo de veículos se encontra em um de seus limites. É importante destacar que a via prevista pelo PDOT como "Via secundária ou Coletora" não foi implantada **(Figura 4)**;



4. Caracterização da área de intervenção/Projetos Urbanísticos

4.1. Projetos Urbanísticos

4.1.1. A área da DIV 07/2023 está consubstanciada no projeto de urbanismo registrado em cartório: CST PR 37/1 (Figura 5);

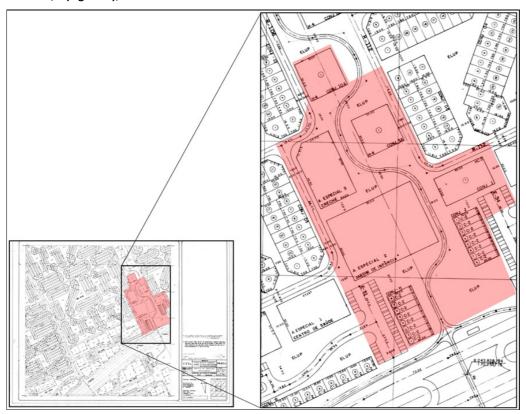


Figura 5: Projeto de Urbanismo – CST PR 37/1, com indicação da poligonal de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

4.1.2. O projeto de urbanismo da cidade previa entre as quadras de Samambaia a implantação de lotes para habitação coletiva, comércio local e lotes para equipamentos públicos, com uma grande quantidade de espaços verdes de modo a priorizar o pedestre, a implantação da diversidade de circulação voltado para caminhabilidade e os modais não motorizados, com o traçado de ciclovia contínua que percorria as áreas livres próxima aos lotes, elaborados no início da ocupação de Samambaia, conforme consta no Memorial Descritivo – MD 0002/1 (Figura 6), que abrange as demais quadras da cidade;



Figura 6: Perspectiva ilustrativa das habitações coletivas presentes no MD 0002/1. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

- **4.1.3.** Em nenhum dos projetos registrados era previsto vias de acesso situada nessas áreas, pelo motivo das habitações coletivas serem predominantes, a circulação de pedestres era a principal escolha;
- **4.1.4.** De acordo com o Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias, parte integrante do MD 0002/1, o lote QS 408 AE 3 Creche, motivador desta DIV é contemplado com acesso pela via pública em algumas confrontações, como visto na **Figura 7**;

										(i) PLANTA	wt:	100	1.	
0.00	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP													
		QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIARIAS												
4 - LOCALIZAÇÃO														
O CIDADE SATÉLITE,	SETOR (P	PILOTO1: CIDA	DE SATÉL	TE SAMAN	BAIA - QI	UADRA: QS	408							
2 - DESCA	eic Io													
D ENGEREGO		3)	DIMENSÕES						9		CONFRONTAÇÕES		0	
DOUADRA COMJ. OU	LOTE	(m²)	PRENTE	FUNDO		BESQUERDA	CHANFRO	PRENTE	FUNDO	D LA	DESOUERDA	CHANFRO	USO.	
QS 408 Cj.H	5	100,00	5,00	5,00	20,00	20,00	-	AP	VP	Lt.4	Lt.6	-	C-2	
QS 408 Cj.H	-6	100,00	5,00	5,00	20,00	20,00	-	AP	VP	Lt.5	Lt.7	-	C-2	
QS 408 Cj.H	7	100,00	5,00	5,00	20,00	20,00	-	AP	VP	Lt.6	Lt.8	-	C-2	
QS 408 Cj.H	8.	100,00	5,00	5,00	20,00	20,00	-	AP	VP	Lt.7	AP	-	C-2	
QS 408	AE-1	1.417,11	47,237	47,237	30,00	30,00	-	VP	VP	VP/AP	AP	-	C.SAÚDE	
QS 408	AE-2	3.500,00	70,00	70,00	50,00	50,00	-	VP/AP	AP	AP	VP	-	J.INF.	
QS 408	AE-3	1.483,00	42,50	50,50	30,00	22,00	11,313	VP	AP	AP	VP	VP	CRECHE	
								Û			Î,	Û		
										9				
	0	9												
TOTAIS: .		O CEGENDA: VP = Via Pública Ar = Area Publica Ar = Area Publica Ar = Comercia HC = Habitação e Comercia							O OBSEVAÇÕES : C.SAÜDE = Centro de Saúde J.INF. = Jardim de Infância Doming Transport					
					700	- COMPETER					MOD. 2.21	A. 02" - WY YOU	. 01	

Figura 7: Indicativo do lote e seus acessos direto a Via Pública. Fonte: MD 0002/1 - Mapoteca/SEDUH.

4.1.5. Os lotes presentes nesta DIV 07/2023 são classificados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RE 3, CSIIR 2, INST EP e CSIIR 1 NO, tendo limite direto com a tipologia de lotes RO 1. **(Figura 8)**;

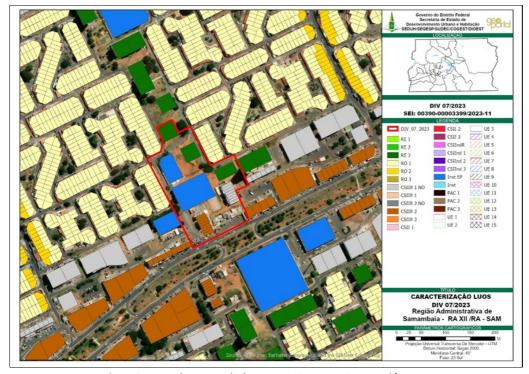


Figura 8: Enquadramento da área na LUOS. Fonte: Geoportal/SEDUH

4.1.6. Para as UOS dos lotes na área de estudo da DIV 07/2023 o Art. 5º da LUOS que estabelece:

"Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

- c) RE 3 onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos;
- II UOS RO Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)
- a) RO 1 onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

(...)

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

- c) CSIIR 3 localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais e ocorre em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária principal do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;
- IV UOS CSIIR NO Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:
- a) CSIIR 1 NO localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;"

4.2. Relatório fotográfico

4.2.1. Em vistoria realizada no dia 10 de maio de 2023 para caracterização da demanda apresentada, foram identificadas os principais problemas e necessidades para atendimento da demanda;



Figura 9: Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SUDEC/DIOEST.

4.2.2. Nos trechos levantados na vistoria foram identificadas ligações viárias informais, estacionamentos informais e com cercamento de área pública, conflitos viários, mobiliário urbano implantado em lote registrado e quiosques utilizados como lojas e com moradias **(Figura 10)**;





Foto do Requerimento (108114377)

























Figura 10: Registros fotográficos. Fonte: DIOEST/SEDUH.

4.3. Diagnóstico

- **4.3.1.** Vista 1 As principais necessidades na área do entorno da creche são: acessos adequados, estacionamentos próximos e espaço para embarque e desembarque dos alunos, pois em horário de alta demanda a via fica completamente cheia, proporcionando incomodo aos moradores que compartilham a mesma via. Além disso, a via em frente ao lote é estreita, dificultando a implantação dessas requisições ;
- **4.3.2.** Vista 2 Foi identificada a implantação de estacionamento provisório cercado na lateral da creche para uso dos funcionários. Um acesso improvisado também pode ser notado, com uso constante, porém sem pavimentação ou projeto registrado;
- **4.3.3.** Vista 3 Outro acesso irregular também utilizado na área é o que faz ligação direta com a via da creche, passando por dentro de lote registrado;
- **4.3.4.** Vista 4 Além do acesso irregular, um Ponto de Encontro Comunitário (PEC) foi implantado no interior do lote (QS 408 AE 2 Jardim de Infância), registrado em cartório;
- **4.3.5.** Vista 5 O acesso seria viabilizado e desviado do lote AE 2 com a remoção do quiosque abandonado que ocupa a área pública;
- **4.3.6.** Vista 6 e 7 Foi observada existência do conflito viário no fluxo de automóveis em um dos acessos dispostos para a creche, pois no planejamento da cidade esse espaço era destinado somente para estacionamento e não como uma via de fluxo contínuo. Esse conflito se forma, pois, além da via de atividades e a circulação de entrada e saída não planejada direto na avenida, esse outro acesso irregular intensifica esse fluxo desordenado;
- **4.3.7.** Vista 8 Uma grande parte da área pública é ocupada com quiosques e outros tipos de comércios, impossibilitando que a área seja aproveitada para espaços de convívio, além de novos

acessos viários, cicloviários e rotas acessíveis para pedestres;

- **4.3.8.** Vista 9 Além do PEC implantado dentro de lote registrado, parte da quadra de esporte (que está deteriorada) também invade o mesmo lote. Na mesma área percebe-se outro acesso irregular utilizado, assim como ocupação de área pública
- **4.3.9.** Vista 10 No entorno da creche há uma via irregular implantada, sem registro em projeto;

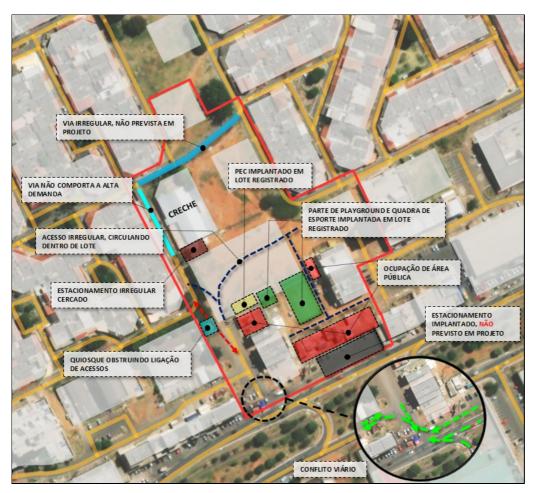


Figura 11: Indicação das principais demandas localizadas. Fonte: DIOEST/SEDUH.

5. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

5.1. O croqui indicativo dos elementos que compõem as diretrizes especificas para a DIV, localiza os pontos das principais intervenções propostas para a área **(Figura 12)**;

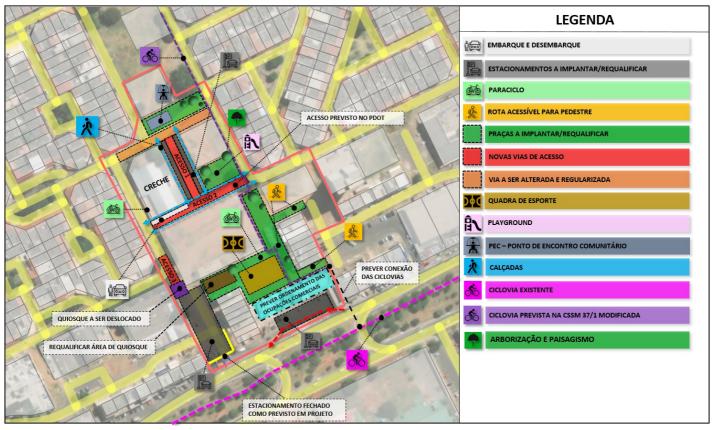


Figura 12: Croqui da proposta. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- **5.2.** Prever uma adaptação dos espaços baseada na dinâmica das atividades e usos já implantados, buscando atender as necessidades da população, já que na situação fática existem mudanças significativas comparando com o planejamento dos projetos registrados, com foco no ordenamento do sistema viário e da acessibilidade;
- **5.3.** Fazer a compatibilização entre os projetos aprovados e a regularização do sistema viário implantado, quando couber, e com as ligações espaciais necessárias para os pedestres entre as quadras, gerando um fluxo seguro para pedestres e ciclistas com a qualificação urbana dos Espaços Livres de Uso Público (ELUP);
- **5.4.** Estudar a implantação de três novos acessos viários (um deles previsto no PDOT) juntamente com calçadas acessíveis, favorecendo uma melhor circulação próxima ao lote da creche, evitando o conflito viário identificado;
- **5.5.** Remover e realocar o quiosque que ocupa área pública, para a implantação do acesso 3, assim a via pode ser implantada sem que interfira na área dos dois lotes registrados;
- **5.6.** Alterar a via implantada não registrada, regularizando a conexão criada, a fim de um maior aproveitamento do espaço;
- **5.7.** Fechar o estacionamento com acesso direto para a Avenida com a criação de uma calçada com arborização, bancos e paraciclo, de modo que siga conforme o definido no Projeto de Urbanismo CST PR 37/1, impedindo o conflito viário existente;
- **5.8.** Regularizar e requalificar o estacionamento implantado em frente aos quiosques, ajustando a saída dos veículos de modo que evite o conflito viário com o retorno existente na Avenida;
- **5.9.** Criar via compartilhada nos acessos 1 e 2, com faixas de estacionamentos paralelos com as vias para a área circunvizinha à creche, de modo que não prejudique a circulação de pedestres, servindo para a área da creche, comércios e demais praças;
- **5.10.** Criar área para embarque e desembarque na lateral da creche, substituindo o estacionamento existente, facilitando o transporte dos alunos, tornando-o mais seguro e funcional, já que na via local em frente aos lotes residenciais é inviável, pois gera lentidão no trânsito da via e incomodidade direta aos moradores;
- **5.11.** Modificar o traçado da ciclovia prevista no projeto registrado CSSM 37/1, conforme a nova configuração espacial, fazendo ligação com a ciclovia existente da avenida, de modo a proporcionar outros meios de locomoção além do motorizado;
- **5.12.** Prever calçadas e rotas acessíveis no entorno dos lotes, propiciando uma melhor qualidade de caminhabilidade e uma maior diversidade de locomoção;
- **5.13.** Aproveitar espaços vazios caracterizados como ELUP para a implantação de praças com espaços de lazer, recreação e esporte, com a revitalização dos locais onde já estão implantados mobiliários de

esporte e lazer;

- **5.14.** Deslocar os mobiliários implantados que interferem com lote registrado (quadra de esporte, playground e PEC) e implantar nas áreas indicadas conforme o croqui apresentado na Figura 11;
- **5.15.** Ordenar as ocupações comerciais sem lote registrado e estabelecidas próximas a avenida, de modo que possam atender aos frequentadores da praça, como alguns quiosques;
- **5.16.** Prever planejamento paisagístico para a área, com diversas tipologias de arborização, proporcionando sombreamento e contemplação visual;
- **5.17.** Implantar paraciclo em frente a creche e as praças, de forma que não prejudique a circulação de pedestres.

6. Diretrizes Gerais

- **6.1.** Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- **6.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 6.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- **6.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 6.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- **6.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- **6.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na <u>ABNT-NBR-9050/2020</u>, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;
- **6.8.** Implantar, sempre que possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

7. Diretrizes específicas

7.1. Calçadas

- **7.1.1.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- **7.1.2.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- **7.1.3.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;
- **7.1.4.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- **7.1.5.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do <u>Decreto nº 38.047/2017</u>, da <u>NBR 9050/2020</u> e do <u>Guia de Urbanização (SEGETH, 2017</u>). São elas: (1) faixa de serviço para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre para circulação de pedestres;(3) faixa de acesso ao lote para acesso de pedestres e veículos ao lote;
- **7.1.6.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, segura contra deslizes e resistente a intempéries;
- **7.1.7.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- **7.1.8.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- **7.1.9.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade sinalização tátil no piso);

7.1.10. Considerar as disposições da <u>Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009</u>, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.2. Estacionamentos

- **7.2.1.** Seguir o disposto no <u>Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017</u>, que regulamenta o art. 20, da <u>Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009</u>, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- **7.2.2.** Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- **7.2.3.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idoso, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- **7.2.4.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

7.3. Sinalização

- **7.3.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da <u>Lei nº 9.503/1997</u>, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do <u>Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007</u>, da NBR 9050/2020 e do <u>Decreto nº 39.272/2018</u>, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- **7.3.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;
- **7.3.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

7.4. Ciclovias

- **7.4.1.** Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;
- 7.4.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;
- **7.4.3.** Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;
- **7.4.4.** Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

7.5. Paisagismo

- **7.5.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;
- **7.5.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;
- **7.5.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- **7.5.4.** Atender o que dispõe o <u>Decreto nº 39.469</u>, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- **7.5.5**. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o <u>Decreto nº 38.047/2017</u>;
- **7.5.6.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- **7.5.7.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

Não é permitido junto às calçadas:

• Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.6. Iluminação

- **7.6.1.** Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;
- **7.6.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- **7.6.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;
- **7.6.4.** Nas áreas de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- **7.6.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

7.7. Mobiliário Urbano

- **7.7.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **7.7.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 7.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;
- 7.7.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;
- 7.7.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- **7.7.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 7.7.7. Devem ser observadas as orientações contidas no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

7.8. Redes de Infraestrutura

- **7.8.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;
- **7.8.2.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 7.8.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

7.9. Disposições Finais

- **7.9.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- **7.9.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que "dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo";
- **7.9.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- **7.9.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 07/2023;
- **7.9.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da <u>LUOS</u>, estudos urbanísticos específicos e

legislação específica.

8. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101 lluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** — Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** — Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal − PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004— Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1**, **Assessor(a)**, em 11/07/2023, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA** - **Matr.0127378-7**, **Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 11/07/2023, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5**, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 11/07/2023, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 111955755 código CRC= 6909BC95.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00003399/2023-11 Doc. SEI/GDF 111955755